Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-302/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2065/2014
PROTOCOLO	:	1487168
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CARACOL
RESPONSÁVEL	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL -
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS-FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Caracol, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor Manoel dos Santos Viais – Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva ANA –6ICE –2739/2014 –peça 24, opinou no sentido deque a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Caracol/MS, relativo ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor Manoel dos Santos Viais – Prefeito Municipal, encontra-se apta à aprovação por esta Corte de Contas, assim, encaminhamos o Processo a Auditoria de acordo com Art. 110, § 4º,Inciso I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

O Corpo Especial-Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA-3668/2014 – peça 26, opinou, conclusivamente, no sentido de que o Tribunal Pleno com

fundamento no que dispõe inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59 ambas da LCE nº 160/2012, julgue e considere: REGULARES a PRESTAÇÃO DECONTAS ANUAIS DE GESTÃO do FUNDO MUNICIPAL DEINVESTIMENTOS SOCIAIS DE CARACOL/MS, inerente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Gestor, MANOEL DOS SANTOS VIAIS.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC –GAB.6 DR. TMV-3831/2014 –peça –28, se pronuncia no sentido de que o egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Caracol/MS, como CONTAS REGULARES.

É o relatório.

III - VOTO

Pelo exame das documentações acostadas aos autos, observo que a a presente Prestação de Contas foi remetida tempestivamente a esta Corte de Contas, e se encontra instruída em conformidade com o Manual de Remessa de Informação, aprovado pela Instrução Normativa nº 035/2011.

Observo ainda que os resultados apurados ao final do exercício, foram devidamente demonstrados, através dos Demonstrativo e Anexos, atendendo o disposto nos artigo 101 a 105 da Lei federal nº 4.320/64, e expressam a exatidão dos demonstrativos contábeis e em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 -LRF.

DO ORÇAMENTO-PROGRAMA. A autorização Legislativa dos ingressos e egressos financeiros para o exercício de 2013, foi aprovado pela Lei Municipal nº 644/2012, sendo destinado para o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Caracol/MS, o montante de R$ 104.466,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

No curso de sua Execução Orçamentária não houve abertura de Créditos Suplementares, permanecendo a dotação inicial de R$ 104.466,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), conforme se verifica no Anexo II – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.

DO BALANÇO GERAL: Os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 1 e 15, e os Quadros Demonstrativos constantes dos Anexos 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 17.

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de agosto de 2014, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, em:

1 – as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Caracol/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor Manoel dos Santos Viais – CPF/MF nº 033.970.748-86 – Prefeito Municipal, sejam jugadas como "**CONTAS REGULARES E APROVADAS**", com fulcro no inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas, julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores a julgamento de outros processos;

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar estadual nº 160/2012.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para a Pauta do Tribunal Pleno, com fulcro no inciso I, do artigo 62 do Regimento Interno (RN n. 76/2013).

É o voto.

V - Presidiu a Sessão Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 15 de setembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

ayo